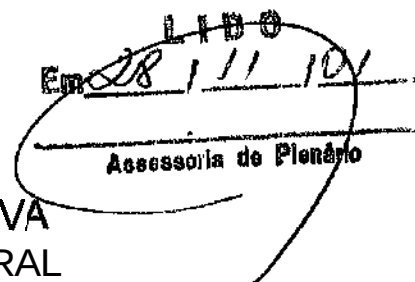




CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL



1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

**ATA DA 105ª
(CENTÉSIMA QUINTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

16 Laureley

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Gim e Renato Rainha.

SECRETARIA: Deputado Alírio Neto.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

INÍCIO: 15 horas e 35 minutos.

TÉRMINO: 15 horas e 47 minutos.



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|----------------------------|
| • Aguinaldo de Jesus (PFL) | • Lúcia Carvalho (PT) |
| • Alírio Neto (PPS) | • Nijed Zakhour (PMDB) |
| • Anilcéia Machado (PSDB) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • Carlos Xavier (PSD) | • Rajão (PSDB) |
| • César Lacerda (PTB) | • Renato Rainha (PL) |
| • Chico Floresta (PT) | • Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| • Edimar Pireneus (PTB) | • Sílvio Unhares (PMDB) |
| • João Carlos (PPB) | • Tatico (PSD) |
| • João de Deus (PPB) | • Wasny de Roure (PT) |
| • Jorge Cauhy (PFL) | • Wilson Lima (PSD) |
| • José Edmar (PMDB) | • Gim (PMDB) |

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Renato Rainha):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - LEITURA DA ATA

- É lida e aprovada, sem observação, a Ata da 104^a Sessão Ordinária.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 573, de 2001**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 1.487/2001**.

- **Projeto de Lei Complementar nº 1.488, de 2001**, de autoria dos Deputados Rajão e João Carlos.



DISTRITO FEDERAL

4

Em 28/11/01
LIDO
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

N.º 573 /2001 - GAB/GAG

Brasília, 28 de Novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Apraz-me submeter a Vossa Excelência, para a descortinada apreciação e aprovação dos ilustres Deputados do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade "dispor sobre a regulamentação dos procedimentos necessários à regularização dos parcelamentos de solo com características urbanas ou rurais, implantados ou parcialmente implantados dentro do território do Distrito Federal."

Tal proposição se faz mister, objetivando uma intervenção célere, de forma a proceder-se a importantes e imprescindíveis adequações ao rito procedimental dos processos de regularização dos parcelamentos de solo urbanos ou rurais que ao longo dos anos foram sendo implantados de maneira desordenada, em total desacordo com as legislações ambientais, fundiária e urbanística que regem a matéria, exigindo, por conseguinte, a adoção por parte dos Poderes Executivo e Legislativo, de mecanismos que possam regularizá-los, fixando como data limite aqueles implantados ou parcialmente implantados até 1998. ✓

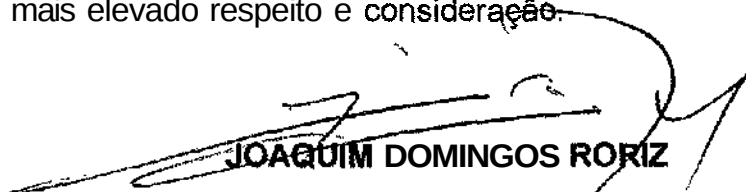
Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

A propósito, permito-me ponderar a Vossa Excelência que se **não** forem tomadas medidas urgentes, a cada dia se agravarão mais os problemas ambientais, urbanísticos e fundiários no Distrito Federal, haja vista que a inércia crônica vêm propiciando a realização de **edificações**, obras de infra-estrutura e de urbanização dentro dos empreendimentos, sem que às mesmas assistam orientação técnica e **fiscalização** continuada por parte dos órgãos do Governo do Distrito Federal.

Assim sendo, Senhor Presidente, entendo, consoante o espírito empreendedor que move Vossa Excelência na busca de soluções para os problemas do Distrito **Federal**, que o problema em tela não deve ser postergado em rumo de solução.

Pelas razões acima **elencadas**, assinalo convicção quanto à necessidade de ser editada a Lei Complementar, regulamentando os procedimentos para a regularização dos parcelamentos de solo com características urbanas ou rurais, implantados ou parcialmente implantados até 1998, dentro do território do Distrito Federal e, nesse **sentido**, **solicito** de Vossa **Excelência** e de seus **ilustres** Pares, a apreciação em regime de urgência urgentíssima do referido Projeto de Lei Complementar.

Na **oportunidade**, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Deputados protestos do mais elevado respeito e **consideração**.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

**PROJETO DE LEI N.º /2001-11-22
(INICIATIVA DO EXECUTIVO LOCAL)**

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para a regularização dos parcelamentos de solo com características urbanas, implantados ou parcialmente implantados dentro do território do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art.1º - Os parcelamentos de solo, com características urbanas que até 1998 tenham sido irregularmente implantados ou parcialmente implantados dentro do território do Distrito Federal, ficam sujeitos a processos de regularização, de acordo com as normas, critérios e procedimentos fundiários, ambiental urbanístico estabelecidos na presente lei.

Parágrafo único - Considerar-se-á nos termos desta lei:

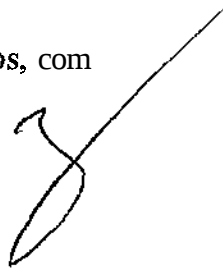
- a) parcelamento de solo, com características urbanas, implantado, é aquele que se encontra na sua totalidade edificado e com as obras de infra-estrutura concluídas;
- b) parcelamento de solo, com características urbana, parcialmente implantado e aquele que se encontra com aproximadamente 50% (cinquenta por cento) de sua área edificada, urbanizada e com algumas obras de infra-estrutura concluídas.

Art. 2º - Será competente para requerer a regularização de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, o proprietário da gleba, o empreendedor, seus herdeiros ou sucessores ou, ainda, o representante legal dos adquirentes de imóveis da gleba parcelada, a qualquer título.

Parágrafo único - Quando houver no parcelamento com característica urbana a Administração do Condomínio e Associação de moradores, caberá ao síndico do primeiro, pela sua maior representatividade, requerer junto aos órgãos do Distrito Federal, a sua regularização.

Art. 3º - O requerimento para o processo de regularização deverá, preliminarmente, ser dirigido ao Secretário de Estado de Assuntos Fundiários, e instruído com os seguintes documentos:

I - histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos vinte anos, com as respectivas certidões de registro, e ainda:



- 7
- a) título de propriedade da gleba onde se encontra o parcelamento, devidamente registrado no competente Cartório de Registro de imóveis do Distrito Federal;
- b) divisas e confrontações;
- c) poligonal do perímetro do parcelamento em coordenadas universal transversa de Mercator -- UTM.
- d) indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro.

III - Planta de situação do imóvel, de acordo com o Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD, na escala 1: 10.000, com os seguinte dados:

- a) nome do parcelamento;
- b) título de propriedade.
- c) divisas e confrontações;
- d) poligonal do perímetro do parcelamento em coordenadas UTM;
- e) indicação do arruamentos **contíguos** a todo o perímetro.

IV - Memorial descritivo do **caminhamento** do **perímetro**, contendo:

- a) seus limites e as propriedades **confrontantes**, ainda que o parcelamento se encontre em uma gleba maior, de um único proprietário;
- b) coordenadas no **sistema** de **projeção** em UTM, no padrão SICAD, dos marcos que definem a poligonal do parcelamento;
- c) distâncias topográficas e azimutes dos lados da **poligonal** do parcelamento.

V - Histórico do parcelamento, informando quando teve início, quem foi o empreendedor e seu uso predominante na **atualidade**.

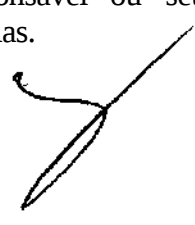
VI — Planta geral do parcelamento e do arruamento, com a subdivisão em lotes e os usos pretendidos.

Art. 4º - Somente poderá ser recebido para autuação no órgão responsável pelo protocolo, o requerimento que se fizer acompanhar de todos os documentos exigidos no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Cumpridas as exigências legais, o requerimento e os documentos apresentados serão **protocolados**, transformando-se em processo, para fins de regularização do parcelamento de solo, com característica urbana, implantado ou parcialmente implantado.

§1º - Na hipótese de já existir processo de regularização do empreendimento **formalizado**, na data da publicação desta Lei, a Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários dará continuidade à sua análise, a partir do estágio em que se **encontra**, observado o disposto no parágrafo **seguinte**.

§2º - Depois de procedida à análise dos documentos constantes do processo de regularização do parcelamento de solo, com características urbana, formalizado antes da publicação desta Lei, a Secretaria de Estado de **Assuntos** Fundiários, ao constatar que os mesmos encontram-se incompletos, **notificará**, de imediato, o responsável ou seu representante legal para satisfazer as pendências, no prazo de 30 (**trinta**) dias.



0 8

Art. 6º - Concluídos os exames preliminares dos documentos instrutórios do processo, a Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, após ouvir, se necessário, a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, emitirá parecer parcial sobre a situação fundiária e dominial do parcelamento, do qual deverá constar o seguinte:

I - providência de ordem jurídica a ser ultimada;

II - manifestação conclusiva quanto à continuidade do processo de regularização do parcelamento ou sua desconstituição;

III - informação quanto a sua situação fundiária no tocante a sua localização em terras públicas ou particulares e se se trata de empreendimento público ou privado.

Parágrafo Único - Quando o empreendimento encontrar-se localizado em terras públicas, caberá à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP assumir a responsabilidade pela regularização fundiária.

Art. 7º - Depois de concluída a análise fundiária do parcelamento, a Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários informará ao interessado ou seu representante legal quanto à necessidade de se cumprir as seguintes exigências:

I - requerer o licenciamento ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para o parcelamento;

II -- solicitar as ~~diretrizes~~ urbanísticas, visando a adequação da situação ~~existente~~ à política de desenvolvimento urbano, com vistas à elaboração do Projeto de Parcelamento Urbano;

III -- solicitar as diretrizes para a elaboração dos projetos de infra-estrutura complementar, com os respectivos orçamentos.

§ 2º - O Projeto de Parcelamento Urbano, em versão preliminar, deverá ser apresentado à Comissão Técnica de Parcelamento de Solo Implantado ou Semi-Implantado, instituída pelo art. 16 desta Lei.

Art 8º - O empreendedor, o loteador ou a entidade que detenha a representatividade do parcelamento de solo com característica urbana irregularmente implantado ou parcialmente implantado, depois de cumpridas as exigências junto a Comissão, deverá apresentar requerimento junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, pleiteando o competente licenciamento ambiental, que se fará acompanhar dos seguintes documentos:

a) Instrumento de Avaliação de Impacto Ambiental Adequado;

b) Projeto de Obras de Drenagens de Águas Pluviais;

c) Projeto de Abastecimento de Água;

d) Projeto de Esgotamento Sanitário;

e) Projeto de Pavimentação Asfáltica ou Calçamento das Ruas e Avenida;

î) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD;

§ 1º - Todos os documentos acima requeridos deverão ser apresentados de uma só vez, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, bem como elaborados pelos técnicos



em cada área de atuação, não sendo aceito o requerimento que condiciona a entrega de documentos ou estudos complementares, se assim o exigir.

§ 3º - Serão passíveis de regularização os parcelamentos que possuam em sua área, declividade entre 10% e 30% desde que cumpridas as restrições e medidas mitigadoras que impeçam a degradação ambiental, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 9º - Expedidas as licenças ambientais competentes, juntamente com o Estudo Fundiário, serão os autos encaminhados à Comissão Técnica de Análise de Parcelamento de Solo, com características urbana, implantado ou parcialmente implantado dentro do território do Distrito Federal, instituída pela presente Lei e composta pelos seguintes Órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, sob a coordenação do primeiro:

- I - Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários - SEAF;
- II - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
- III - Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDUH;
- IV - Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB;
- V - Companhia Energética de Brasília - CEB.

§ 1º - A Comissão de que trata este artigo emitirá Parecer Técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, levando em consideração, sempre primordialmente, a realidade do parcelamento, o número de edificações, os efeitos já causados pelo mesmo sobre o meio ambiente, seu traçado urbanístico, as obras de infra-estrutura existentes, os equipamentos urbanos e comunitários já implantados, do qual constará:

I - a análise do instrumento de avaliação de impacto ambiental, indicando, quando necessário, as exigências a serem cumpridas pelo interessado para complementação do instrumento;

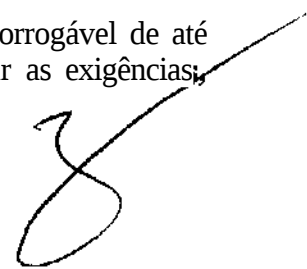
II - as exigências para adequação do projeto urbanístico de parcelamento, visando à adequação da situação existente de modo a compatibilizá-la com a política de desenvolvimento urbano;

III - as diretrizes quanto aos projetos de infra-estrutura.

§ 2º - Os Órgãos que integram a Comissão instituída no caput deste artigo, poderão indicar tantos membros quantos forem necessários à análise e pronunciamento acerca dos processos, formando, inclusive, subcomissões, sempre com o escopo de dar celeridade e eficácia aos estudos para a regularização do parcelamento.

§ 3º - Todas as exigências, restrições e recomendações necessárias à regularização do parcelamento do solo, serão apresentadas ao interessado, pela Comissão Técnica, de uma só vez, sendo defeso a sua renovação ou a imposição de outras, exceto para adequação decorrente das que foram cumpridas

§ 4º - O responsável pelo empreendimento terá o prazo máximo e improrrogável de até 60 (sessenta) dias, a contar da data em que for notificado, para cumprir as exigências;



restrições e recomendações formuladas pela Comissão Técnica de Análise de Parcelamento de Solo.

§ 5º - Cumpridas as exigências, restrições e recomendações, e adequado o projeto às diretrizes apresentadas, se for o caso, a Comissão Técnica deverá concluir o Parecer Técnico no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 10 - O Parecer Técnico elaborado pela Comissão Técnica de Análise de Parcelamento de Solo, com característica urbana, implantado ou parcialmente implantado dentro do território do Distrito Federal, será anexado ao processo ambiental e encaminhado ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, para apreciação e posterior deliberação.

Art. 11 - O processo de regularização, depois de apreciado pelo Conselho do Meio Ambiente - CONAM, será submetido ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, que deverá manifestar-se conclusivamente, na sua área de competência.

Art. 12 - Procedida à análise urbanística e a do parcelamento do solo, com característica urbana, implantado ou parcialmente implantado, pelo CONPLAN, encerram-se os procedimentos administrativos relativos à sua regularização, sendo os autos encaminhados à Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, que informará ao responsável pelo empreendimento, das medidas a serem adotadas, objetivando a consumação total da regularização, quais sejam;

I - apresentação de cronograma físico-financeiro de implantação das obras de infraestrutura, com a duração máxima estabelecida no art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79;

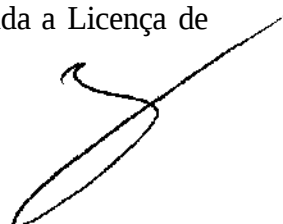
II - proposta de garantia para execução das obras de infraestrutura.

Art. 13 - A Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, depois de concluídos os estudos para a regularização, encaminhará o processo para apreciação e aprovação pelo Governador do Distrito Federal do Projeto de Parcelamento.

Art. 14 - Publicado o ato de aprovação do Projeto de Parcelamento Urbano no Diário Oficial do Distrito Federal, o processo será encaminhado a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para o efeito do artigo seguinte.

Art. 15 - A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, depois de concluídos os Estudos Ambientais, não existindo nenhuma pendência, emitirá Parecer Conclusivo, opinando pela concessão das licenças ambientais, que poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento.

§ 1º - Para parcelamento do solo com característica urbana, será expedida a Licença de Operação - LO.



§ 2º - Para o parcelamento do solo com característica urbana parcialmente implantado, será expedida a Licença de Instalação - LI.

Art. 16 - Expedida a Licença Ambiental competente, o responsável pelo empreendimento deverá solicitar o seu registro, no competente Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do ato, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 17 - O parcelamento do solo, com característica urbana, implantado ou parcialmente implantado dentro do território do Distrito Federal, que através de seu responsável não tenha cumprido as exigências, restrições e recomendações dentro dos prazos estipulados nesta Lei, bem como na legislação vigente, poderá ser objeto de desapropriação da área onde se encontra localizado, cabendo à Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários formular proposta neste sentido ao Governador do Distrito Federal, nos termos do artigo 44, da Lei Federal nº 6.766/79, e adotar as providências para dar prosseguimento ao processo de regularização.

Art. 18 - Findo o prazo estabelecido no cronograma, caso não tenha o interessado realizado as obras e serviços exigidos, o Distrito Federal promoverá os procedimentos competentes para adjudicar ao seu patrimônio o objeto caucionado ou proceder à Execução da garantia, de forma a se ressarcir pelos custos correspondentes aos serviços não realizados.

Art. 19 - Todos os interessados na regularização de parcelamentos de solo, com características urbanas, irregularmente implantados ou parcialmente implantados, que detenham a legitimidade prevista nessa Lei, deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, dar início ao processo de regularização.

Art. 20 - Esgotado o prazo estipulado no artigo anterior, os parcelamentos de solo que não tiverem iniciado ou prosseguido com o processo de regularização, ficarão sujeitos as penalidades previstas na legislação, inclusive à desapropriação de que trata o artigo 17 desta Lei.

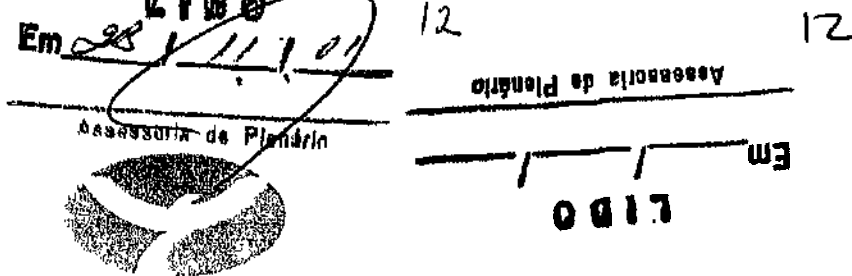
Art. 21 - Será considerada falta grave o ato comissivo ou omissivo praticado por servidor público ou empregado de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, que resultar em atraso ou descumprimento dos prazos estipulados nesta Lei, devendo o fato ser comunicado, de imediato a autoridade competente para instauração de processo administrativo, visando a sua comprovação e responsabilização da forma da Lei.

Art. 22 - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados, a partir da data de publicação desta Lei, baixará os atos necessários a sua execução.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 1488 /2001

(Autores: Deputado Rajão - PSDB e Deputado João Carlos - PPB)

Desafeta as áreas públicas que especifica, ao longo da Rua 05, na Região Administrativa de Sobradinho, RA-V, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Ficam desafetadas as seguintes áreas públicas de uso comum do povo, medindo cada uma 400 m² (quatrocentos metros quadrados), ao longo da Rua 05, na Região Administrativa de Sobradinho, RA V, em atendimento ao Plano Diretor Local, destinadas ao uso comercial:

- I - na quadra 05, entre o CL 23 e o CL 25;
- II - na quadra 05, entre o CL 11 e o CL 13;
- III - na quadra 06, entre o CL 12 e o Lote Especial 04 - LE 04;
- IV - na quadra 06, entre o CL 14 e o Lote Especial 06 - LE 06;
- V - na quadra 07, entre o CL 30 e o Lote Especial 04 - LE 04;
- VI - na quadra 07, entre o CL 18 e o CL 20;
- VII - na quadra 07, entre o CL 06 e o CL 08;
- VIII - na quadra 08, entre o CL 01 e o Lote Especial 01 - LE 01;
- IX - na quadra 08, entre o CL 11 e o CL 13;
- X - na quadra 08, entre o CL 23 e o CL 25;
- XI - na quadra 08, entre o CL 29 e o Lote Especial 03 - LE 03.

Art. 2º Fica desafetada área pública de uso comum do povo, medindo 3.000 m² (três mil metros quadrados), na Quadra 12, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, ladeira ao lote do Hospital Regional, entre a Rua 05 e a Área Reservada n.º 09, destinada ao Centro Cultural de Sobradinho.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º Ficam desafetadas as seguintes áreas públicas de uso comum do povo, medindo cada uma com 400 m² (quatrocentos metros quadrados), ao longo da Rua 05, na Região Administrativa de Sobradinho, RA V, destinadas ao uso institucional - atividade culto:

- I - na Quadra 05, lindeira ao Lote Especial N.º 01, entre este e o CL 01;
- II - na Quadra 06, lindeira ao Lote Especial N.º 02, entre este e o CL 02;
- III - na Quadra 12, lindeira ao Lote Especial N.º 01, entre este e o CL 01;

Art. 4º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, as seguinte áreas:

- i - a referida no inciso I do art. 3º desta Lei Complementar, à Igreja de Deus no Brasil, CNPJ N.º 00 559 203 / 0001 - 12;
- II - a referida no inciso II do art. 3º, à Igreja Presbiteriana em Sobradinho, CNPJ N.º 01.600.316/0001-19.
- III - a referida no inciso III do art. 3º ao Centro Espírita.
- IV - a referida na Lei Complementar N.º 122, de 1999, à Igreja Batista Central de Sobradinho, CNPJ N.º 00.346.593/0001-42;
- V - a Área Especial N.º 01, do Conjunto 06, da AR 01, Sobradinho II, Região Administrativa de Sobradinho - RA V, à Igreja Batista Missionária de Sobradinho.

Parágrafo único - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e incisos I, II e III do art. 2º, da Lei nº 2.688, de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º Como contrapartida à doação efetivada de que trata o art. 4º desta Lei Complementar, os donatários adotarão as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes e idosos, através de atividades ocupacionais.

§ 1º É de um ano, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que os donatários iniciem o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Os donatários detalharão em projetos, a serem apresentados ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de **doação**, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

§ 3º Os donatários ficam obrigados a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

§ 4º Após o decurso do **prazo** previsto neste artigo, ficam os donatários desobrigados dos encargos por eles **assumidos**, passando as áreas mencionadas no art. 3º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O **descumprimento**, por parte das entidades de que trata o art. 4º, das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado aos donatários o amplo direito de defesa.

Parágrafo único - Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º As áreas a serem doadas, de que trata o art. 4º, para os **efeitos** do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, estão avaliadas em:

I - a área de que trata o inciso I do art. 4º, R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), com base no metro quadrado para o Lote Especial N.º 1 da quadra 05 (R\$ 66,00);

II - a área de que trata o inciso II do art. 4º, R\$ 35.828,57 (trinta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e **cinquenta e sete centavos**), com base ~~no~~ metro quadrado para o Lote Especial N.º 2, da quadra 06 (R\$ 89,57);

III - a área de que trata o inciso III do art. 4º, R\$ 32.056,00 (trinta e dois mil e cinquenta e seis reais), com base no metro quadrado para o Lote **Especial** N.º 1, da quadra 12 (R\$ 80,14);

IV - a área de que trata o inciso IV do art. 4º, R\$ 32.056,00 (trinta e dois mil e cinquenta e seis reais), com base no metro quadrado para o Lote **Especial** N.º 3, da quadra 12 (R\$ 80,14);



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

V - a área de que trata o inciso V do **art. 4º** R\$ 22,000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 8º Para desafetação das áreas de que trata esta Lei **Complementar**, o Poder Executivo realizará ampla audiência pública à população interessada, nos termos do § 2º, do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua **publicação**.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

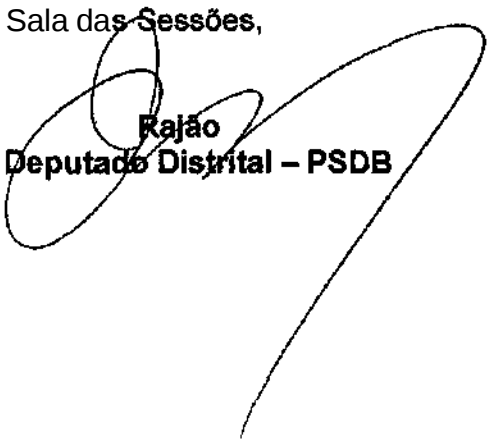
JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa cumprir o Plano Diretor Local de Sobradinho quanto às **desafetações** de áreas ao longo da Rua 05, visando consolidar a rua como o maior corredor comercial da cidade. Os **lotes** das entidades religiosas que estão ao longo da rua estão sendo **ampliados**, pois a área de apenas 700 m² para um templo tornou-se insuficiente para atender às demandas da comunidade.

Outro benefício para a comunidade será a desafetação do lote para o Centro Cultural de Sobradinho, que será em frente à Administração Regional.

Pelo exposto, contamos com a compreensão de nossos pares para a aprovação do presente projeto que contempla o comércio, as igrejas e a cultura da cidade.

Sala das Sessões,


Rajão
Deputado Distrital - PSDB


João Carlos
Deputado Distrital - PPB



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

2 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) **Secretário(a)**, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) **Secretário(a)**



TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA
105ª
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

Data	Horário Início	Sessão / Reunião	Quarto
28 /11/ 01	15h30min	ORDINÁRIA Í	1

Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)

PRESIDENTE (DEPUTADO RENATO RAINHA) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Alírio Neto a secretariar os trabalhos da Mesa.

Leitura da Ata da sessão anterior.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Ata da sessão anterior.

É lida e aprovada sem observações a seguinte:

- Ata da 104º sessão ordinária, em 26 de novembro de 2001 .

Data	Horário Início	Sessão / Reunião	f	Quarto
28 /11/ 01	15h30min	ORDINÁRIA	6	2
Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)		

PRESIDENTE (DEPUTADO RENATO RAINHA) - Em respeito aos **empresários**, aos representantes da comunidade e aos **estudantes** presentes, que vieram acompanhar a apreciação de **projetos**, solicito aos Srs. Deputados que compareçam ao plenário.

Constatamos que não há *quorum* para **votação**, apenas para discussão. Todavia, antes de abrir a palavra para discussão, eu gostaria de fazer um apelo aos Srs. Parlamentares para que compareçam ao **plenário**, pois temos uma pauta extensa para ser votada. Estão presentes os empresários da QE 40, a comunidade de Taguatinga Sul e os estudantes. Apelo aos Srs. Parlamentares para que compareçam ao plenário.

(Assume a Presidência o Deputado Gim Argello.)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Solicito a inclusão do PL nº 2.388, de **2001**, na pauta da sessão extraordinária, tendo em vista ser um projeto que excepciona a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Trata-se de matéria que beneficia os funcionários públicos. Se esse projeto não for votado **hoje**, pode haver algum problema com os funcionários públicos, especialmente das empresas que foram autorizadas a serem privatizadas.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Antes de passar a palavra a V.Exa., em meu nome, em nome de todos os Parlamentares e dos servidores desta Casa, pedimos a Deus que corra bem a operação que o pai

Data	Horário Início	Sessão / Reunião	Quarto
28 /11/ 01	15h30min	ORDINÁRIA 3	3
taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)	

de V.Exa. fará em Belo Horizonte. É de coração que desejamos que ocorra tudo bem com o Sr. Antônio.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Sr. Presidente. Quero agradecer o carinho de todos os servidores desta Casa e dos Deputados. Tenho certeza de que Deus irá atuar e a operação será um sucesso.

Sr. Presidente, o Deputado Alírio Neto e eu fizemos a chamada dos Srs. Parlamentares e, mais uma vez, eu gostaria de fazer um apelo, já que esta Casa está cheia. Estão aqui os companheiros empresários da QE 40, as pessoas de Taguatinga Sul e os estudantes. Por isso solicito que os Srs. Parlamentares venham ao plenário o mais rápido possível para fazermos a votação dos projetos que estão em pauta hoje.

Sr. Presidente, como é costume desta Casa, eu gostaria de pedir a V.Exa. que dê prioridade de votação aos projetos de interesse das pessoas que estão na galeria. Que votemos em primeiro lugar os projetos dos empresários da QE 40, das pessoas de Taguatinga Sul e dos estudantes técnicos em enfermagem.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Ontem eles estiveram presentes no final do dia, mas não tivemos como votar o projeto. Estivemos lá pessoalmente, mas ontem não havia *quorum*. São dezesseis votos. Justifiquei a todos a ausência de V.Exa. e a do Deputado Alírio Neto.

Se houver concordância de todos os Líderes, encerrarei a presente sessão ordinária e convocaremos sessão extraordinária a seguir para prosseguimento dos trabalhos.

Data 28 /11/ 01	Horário Início 15h30min	Sessão / Reunião ORDINÁEIA	Quarto 4
Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)	

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu gostaria de informar a esta Casa a audiência promovida pela prefeitura que contou com a presença da equipe do Governo responsável pelo planejamento urbano, discutindo-se o Projeto de Lei de Adensamento do Lago Norte, mais especificamente o dos Centros de Atividade nºs 1 a 11, exceto o Centro de Atividade nº 4.

O debate foi tenso, difícil e próspero. Quando a população tem acesso à discussão, sem dúvida alguma, superam-se as dificuldades políticas. Não posso deixar de registrar o meu reconhecimento pela atitude propositiva do Governo, como a capacidade de reconhecer que o projeto encaminhado não retrata o que os estudos preliminares feitos pelo Governo desejavam traduzir. Há uma diferença substancial que precisa ser corrigida no projeto de lei.

A reunião contou com a presença da Deputada Maninha e do Deputado Daniel Marques - que não se pronunciou, mas acompanhou o assunto. Na Mesa dos trabalhos, estavam a Secretária Ivelise, o Secretário Tadeu Filippelli e Dra. Eliane, coordenada pela Prefeitura. Foi um debate importante para a comunidade.

Lamentavelmente, houve pessoas que foram para esse debate com o intuito de provocar, ameaçar e intimidar moradores, haja vista que a

patro	Horário Início	Sessão / Reunião	Quarto
V, 28 /11/ 01	15h30min	ORDINÁRIA	5
Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)	

minha assessoria teve de sair da localidade escoltada com aparato policial diante da truculência que alguns elementos demonstraram no evento.

Foi um momento importante para esta Casa, demonstrando-se que, como o debate sobre projetos que alteram parcelamento urbano tem hoje um apelo junto à população, esta Casa deve ter muita cautela ao votar projetos dessa natureza.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DEPUTADO ALÍRIO NETO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO ALÍRIO NETO (PPS. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é público e notório que em praticamente três anos nesta Casa nunca tive falta em nenhuma sessão ordinária. Sempre tento chegar no horário programado para isso.

Ontem, estava aqui às 15h e respondi à chamada. Fiz uma questão de ordem ao Presidente em exercício - Deputado João de Deus - e justifiquei que iria ao Sistema Prisional da Papuda, pois havia lá um movimento paredista dos servidores da Casa que solicitavam a presença do Poder Legislativo para intermediar uma audiência dos funcionários com o Secretário de Segurança.

Por se tratar de um assunto sério, tive de me deslocar até o local, representando esta Casa e justifiquei ao então Presidente a minha ausência momentânea. Estive presente a sessão, respondi à chamada e tive de ir



Data	Horário Início	Sessão / Reunião	Quarto
28 /11/ 01	15h30min	ORDINÁRIA 6	6
Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)	

momentaneamente ao Sistema Prisional da Papuda para intermediar um acordo entre os agentes penitenciários e o Secretário de Segurança Pública.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Dá-se início ao
Pequeno expediente.

Sobre a Mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.
(Leitura do Expediente.)

O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL nº 214 , de 05 / 12 / 2001, juntamente
com a ata sucinta da 105ª sessão ordinária.)



Data	Horário Início	Sessão / Reunião	Quarto
28 /11/ 01	15h30min	ORDINÁRIA 7	7

Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Neste momento vamos encerrar a sessão ordinária, convocando sessão extraordinária a realiizar-se logo após esta, para apreciação da pauta previamente distribuída.

Hoje, a Câmara Legislativa do Distrito Federal se encontra mais cheia do que nunca. Agradecemos a presença de todos.

Este Presidência solicita aos Srs. Parlamentares que se encontram na Casa se dirigirem ao plenário para o início da apreciação dos projetos em pauta.

Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h46min.)